



Ministério da Educação

Instituto Federal Catarinense *Campus* São Bento do Sul

TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 14.133/21
COMPRAS – CONTRATAÇÃO DIRETA
Processo Administrativo n. 23821.000938/2023-66

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021).

1.1. Aquisição de gêneros alimentícios de pronto fornecimento para atendimento ao programa nacional de alimentação escolar – PNAE 2023, para o IFC Campus São Bento do Sul, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Bolo simples sem cobertura sendo 25 kg de cada um dos sabores seguintes: banana, fubá, chocolate e laranja. Com previsão de entregas fracionadas durante os meses de maio a novembro de 2023, com pedidos mínimos de 30 unidades, de apenas 1 sabor ou mais de um sabor combinado, podendo os pedidos superarem este quantitativo mínimo.	308210	kg	300	R\$ 37,90	R\$ 11.370,00
2	Pão de queijo pesando 70g. O produto deve ser entregue em pedidos de no mínimo 338 unidades, durante os meses de maio a novembro de 2023, podendo os pedidos superarem o quantitativo mínimo.	460380	unidade	7330	R\$ 1,45	R\$ 10.628,50
3	Sanduche pronto para consumo composto por 1 (um) pão francês de 60g, uma fatia de presunto de 15g e uma fatia de queijo muçarela de 15g. Os sanduiches devem ser entregues já preparados em pedidos de no mínimo	252444	unidade	6084	R\$ 4,20	R\$ 25.552,80



Ministério da Educação

Instituto Federal Catarinense *Campus* São Bento do Sul

	338 unidades, durante os meses de maio a novembro de 2023, podendo os pedidos superarem o quantitativo mínimo.					
--	--	--	--	--	--	--

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 2021.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano, contado da emissão do empenho, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

1.4. O custo estimado total da contratação é de R\$ 47.551,30 (quarenta e sete mil, quinhentos e cinquenta e um reais e trinta centavos), conforme custos unitários apostos na tabela em anexo.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b', da Lei nº 14.133/2021).

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c', e art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)

3.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd', da Lei nº 14.133/21)

4.1. A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

4.1.1. Sustentabilidade:

4.1.1.1. Resíduos provenientes das embalagens em que os alimentos estejam armazenados e desperdício de alimentos podem ser impactos ambientais decorrentes da contratação. A fim de diminuir tais impactos, estratégias possíveis são a separação e encaminhamento para reciclagem dos materiais, e adequação dos pedidos ao consumo médio dos alimentos pelos estudantes, evitando desperdício.

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, pelas razões abaixo justificadas:

a) Pelo baixo vulto e complexidade das entregas contratadas, pelo fornecimento ser feito com fornecedores locais favorecendo assim o contato e resolução de eventuais problemas.



Ministério da Educação

Instituto Federal Catarinense *Campus* São Bento do Sul

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

5.1. As parcelas serão entregues nos seguintes prazos e condições:

Parcela	Composição da Parcela	Prazo de Entrega
1ª	30 unidades do item 01; 338 unidades do item 02 e 338 unidades do item 03.	A partir de 10 dias da assinatura da ordem de fornecimento.
Demais	30 unidades do item 01; 338 unidades do item 02 e 338 unidades do item 03.	A partir de 10 dias da assinatura da ordem de fornecimento.

5.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos (05) cinco dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: Rua Paulo Chapiewski, nº 931, Bairro Centenário, São Bento do Sul – SC, CEP 89.283-063.

5.4. No caso de produtos perecíveis, as entregas devem levar em consideração o prazo de validade dos produtos, que não deverão estar a menos de 15 (quinze dias) de proximidade de sua validade.

5.5. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.6. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

5.6.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f”, da Lei nº 14.133/21)

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

6.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

6.3.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).



Ministério da Educação

Instituto Federal Catarinense *Campus* São Bento do Sul

- 6.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).
- 6.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).
- 6.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).
- 6.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).
- 6.6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).
- 6.7. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).
- 6.8. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, 31º).
- 6.9. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros (IN 5/2017, art. 44, 31º).
- 6.10. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.
- 6.11. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei nº 14.133/2021)

- 8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.
- 8.2. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:
- a) SICAF;
 - b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
 - c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

- 8.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções



Ministério da Educação

Instituto Federal Catarinense *Campus* São Bento do Sul

impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.4. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.6. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.7. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.8. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.10. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.11. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.12. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

8.13. **Habilitação Jurídica:**

8.13.1. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.13.1. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.14. **Habilitações fiscal, social e trabalhista:**

8.14.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

8.14.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.14.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.14.4. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;



Ministério da Educação

Instituto Federal Catarinense *Campus* São Bento do Sul

8.14.5. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

8.14.6. prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.14.6.1. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.14.7. prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.14.7.1. caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

9.1.1.A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Gestão/Unidade: 158631;
Fonte de Recursos: 0113150072;
Programa de Trabalho: 169949;
Elemento de Despesa: 339032-03;
Plano Interno: CFF53M9601N;

10. Aprovação do termo de referência

10.1 A Autoridade Máxima do Instituto Federal Catarinense – Campus São Bento do Sul, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei 14.133/21, e alterações, aprova o presente Termo de Referência/Projeto Básico para procedimento licitatório dispensável.

Município de São Bento do Sul - SC, 15 de maio de 2023.

Identificação e assinatura do servidor (ou equipe) responsável

Estudo Técnico Preliminar 87/2023

1. Informações Básicas

Número do processo: 23821.000938.2023-66

2. Descrição da necessidade

O Instituto Federal Catarinense, campus São Bento do Sul, é uma unidade de ensino voltada para educação profissional, científica e tecnológica que oferece cursos Técnicos Integrados ao Ensino Médio, atendendo estudantes que pertencem aos anos finais da Educação Básica.

A partir da disponibilização de crédito orçamentário do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), gerenciado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), o IFC passou a atender o PNAE, que tem a finalidade de oferecer alimentação escolar e ações de educação alimentar e nutricional a estudantes de todas as etapas da educação básica pública. O objetivo da iniciativa é contribuir para o crescimento e o desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem, o rendimento escolar e a formação de hábitos alimentares saudáveis dos alunos, bem como contribuir para permanência e êxito dos estudantes.

Neste contexto, a aquisição é baseada na demanda existente, bem como o atendimento da política nacional de alimentação escolar, levando-se em consideração o quantitativo de alunos matriculados no ensino técnico integrado ao ensino médio.

Pelas razões elencadas acima, nota-se a importância da aquisição dos gêneros alimentícios para merenda escolar, pois a não contratação além de incorrer no não cumprimento da política nacional de alimentação escolar, prejudicará a permanência e êxito dos discentes no IFC.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
DEPE - São Bento do Sul	Alessandro Iavorski

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

A empresa vencedora deverá observar todas as condições previstas no Termo de Referência para atendimento da demanda. Os itens deverão ser entregues conforme solicitação do contratante, sendo observadas nas especificações todas as condições necessárias para as entregas e quantitativos, a serem realizadas na unidade do IFC Campus São Bento do Sul.

5. Levantamento de Mercado

Considerando que o IFC Campus São Bento não dispõe de cozinha / cantina e nem de equipamentos industriais dessa natureza para o preparo de refeições e após a análise das diversas alternativas possíveis de solução, optou-se pela possibilidade de aquisição de gêneros alimentícios já prontos para consumo, como frutas, bolos, biscoitos, sanduíches, pães, que possam ser servidas individualmente, sem necessidade de manuseio pela instituição.

6. Descrição da solução como um todo

Considerando a especificidade do PNAE, e a necessidade de atendimento à lei 11.947/09, o modo de aquisição para estes alimentos em específico será por meio de dispensa com os fornecedores locais, pois há a necessidade

de produção e entrega de alimentos com reduzido prazo de vencimento, necessidade de acondicionamento adequado e pronta entrega para consumo.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Os quantitativos previstos pelo setor requisitante para atendimento aos estudantes durante o ano de 2023 são os que constam da tabela abaixo:

ITEM	UNIDADE	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
1	KG	Bolo simples sem cobertura sendo 25 kg de cada um dos sabores seguintes: banana, fubá, chocolate e laranja. Com previsão de entregas fracionadas durante os meses de maio a novembro de 2023, com pedidos mínimos de 30 unidades, de apenas 1 sabor ou mais de um sabor combinados, podendo os pedidos superarem este quantitativo mínimo	300
2	UNIDADE	Pão de queijo pesando 70g. O produto deve ser entregue em pedidos de no mínimo 338 unidades, durante os meses de maio a novembro de 2023, podendo os pedidos superarem o quantitativo mínimo.	7330
3	UNIDADE	Sanduiche pronto para consumo composto por 1 (um) pão francês de 60g, uma fatia de presunto de 15g e uma fatia de queijo mussarela de 15g. Os sanduiches devem ser entregues já preparados em pedidos de no mínimo 338 unidades, durante os meses de maio a novembro de 2023, podendo os pedidos superarem o quantitativo mínimo.	6084

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 61.013,93

A estimativa do valor da contratação leva em consideração o habitualmente praticado no mercado local, sendo preliminarmente levantado o preço médio de:

Bolo KG: 39,30

Sanduíche pronto: 5,40

Pão de Queijo: 2,23

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Os itens serão licitados individualmente, visando a ampliação da possibilidade de participação, quando um fornecedor poderá participar apenas de um ou de alguns itens que tenha interesse, ampliando a competitividade, visando alcançar fornecedores para todos os itens pelos melhores preços.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não há a necessidade de contratações correlatas para este objeto.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A execução do PNAE está alinhada com o planejamento estratégico do IFC 2019-2023 que prevê, a implementação de ações sistematizadas que visem a permanência do aluno nos cursos.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

A partir da aquisição dos gêneros alimentícios, espera-se atender à Política Nacional de Alimentação Escolar, fornecer a merenda escolar de qualidade aos discentes do ensino médio, contribuindo assim para o desenvolvimento saudável dos jovens e a permanência e êxito nos estudos.

13. Providências a serem Adotadas

Não há providências acessórias a serem adotadas.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Resíduos provenientes das embalagens em que os alimentos estejam armazenados e desperdício de alimentos podem ser impactos ambientais decorrentes da contratação. A fim de diminuir tais impactos, estratégias possíveis são a separação e encaminhamento para reciclagem dos materiais, e adequação dos pedidos ao consumo médio dos alimentos pelos estudantes, evitando desperdício.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

ALESSANDRO IAVORSKI

Membro da comissão de contratação

CÉLIO MENEZES FIGUEIREDO

Membro da comissão de contratação

ANA PAULA CUTAS

Membro da comissão de contratação

JAQUELINE AMABILE ROPELATO

Membro da comissão de contratação

ROSANA DA SILVA CUBA

Membro da comissão de contratação

MAPA DE FORMAÇÃO DE PREÇO – DISPENSA DE LICITAÇÃO 70/2023

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DE PRONTO FORNECIMENTO PARA ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE 2023, PARA O IFC CAMPUS SÃO BENTO DO SUL.

ITEM	UNIDADE	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UNITÁRIO DE REFERÊNCIA	PESQUISA 1			PESQUISA 2			PESQUISA 3		
					CNPJ	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	CNPJ	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	CNPJ	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	KG	Bolo simples sem	300	R\$ 39,30	32.909.294/0001-65	R\$ 39,90	R\$ 11.970,00	83.488.882/0021-57	R\$ 39,90	R\$ 11.970,00	11.609.116/0001-49	R\$ 37,90	R\$ 11.370,00
2	UNIDADE	Pão de queijo pesando	7330	R\$ 5,40	32.909.294/0001-65	R\$ 1,50	R\$ 10.995,00	83.488.882/0021-57	R\$ 3,75	R\$ 27.487,50	11.609.116/0001-49	R\$ 1,45	R\$ 10.628,50
3	UNIDADE	Sanduíche pronto para	6084	R\$ 2,23	32.909.294/0001-65	R\$ 4,50	R\$ 27.378,00	83.488.882/0021-57	R\$ 7,49	R\$ 45.569,16	11.609.116/0001-49	R\$ 4,20	R\$ 25.552,80
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO/AQUISIÇÃO					R\$ 47.551,30								

Pesquisa realizada de acordo com a IN 65/2021.

Justificativa quanto a pesquisa de preços: A estimativa de preços deste processo foi elaborada conforme critérios definidos pela IN nº 65/2021 – SEGES, art. 5º, inciso IV, pesquisa com fornecedores. Optou-se por utilizar esta metodologia em decorrência das particularidades e especificidades que permeiam o objeto, pois precisamos de fornecimento de alimentos prontos para consumo, a serem entregues de forma ágil e de forma que não comprometa a qualidade de conservação dos alimentos. Os preços foram levantados no mercado local, de forma que a estimativa refletisse a real perspectiva de preços do comércio.

Declaro, para os devidos fins e do que para constar, que os valores apresentados na planilha de preços acima são compatíveis com os praticados pelo mercado e pela Administração Pública, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

São Bento do Sul, 27 de Julho de 2023

RESPONSÁVEL(IS) PELA PESQUISA Nome: André Xavier Dinelly SIAPE: 1735544	COORDENADOR DE COMPRAS Nome: André Xavier Dinelly SIAPE: 1735544	DAP Nome: Larissa Merlo Morales SIAPE : 3007531	AUTORIDADE MÁXIMA Nome: Rogério Luis Kerber SIAPE: 387352
---	--	---	---